

29/04: MPF DENUNCIA EX-PREFEITO ERIC COSTA DE BARRA DO CORDA NA JUSTIÇA FEDERAL E PEDE DEVOLUÇÃO DE R\$ 1,1 MILHÃO

Publicado em 29 de abril de 2021 por Minuto Barra



O MPF apurou denúncia feita pelo Blogueiro Gildásio Brito onde relatou que, o ex-prefeito abandonou as construções de três quadras escolar nas seguintes localidades; Três Lagoas do Manduca, Cajazeira-Br e Vila Nenzin.

Categoria: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

O Ministério Público Federal através do Procurador da República, Márcio Nunes Medeiros, denunciou nesta quinta-feira, 29 de Abril, o ex-prefeito de Barra do Corda Eric Costa.

Após uma Notícia de Fato apresentada pelo Blogueiro Gildásio Brito no Ministério Público Federal no dia 18 de março de 2021, o procurador da República iniciou uma investigação para detectar se tais relatos possuíam veracidade.

Gildásio Brito relatou que, Eric Costa, na qualidade de prefeito do município de Barra do Corda firmou convênio com o FNDE para construção de três quadras escolar nas seguintes localidades; Três Lagoas do Manduca, Cajazeira-Br e Vila Nenzin. **CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;**



Eric Costa conseguiu os recursos, realizava a licitação para escolha da empresa, iniciava as obras, executava em torno de 25 a 30% e logo em seguida abandonava.

Um cemitério de obras abandonadas foi deixado por Eric Costa no dia 31 de dezembro de 2020 quando findou seu mandato de prefeito.

Ainda em março, o MPF já havia atendido dois pedidos de Gildásio Brito e encaminhou à Justiça Federal uma denúncia pedindo a condenação do ex-prefeito Eric Costa por ter abandonado outras duas obras, sendo elas; construção de uma quadra coberta no povoado Ipiranga e uma escola com

MINUTO BARRA

seis salas na Avenida Roseana Sarney, onde funcionava a antiga escola Aurora Falcão.

Quanto a esta nova denúncia, o MPF disse ter notificado o FNDE quanto a veracidade dos fatos narrados por Gildásio Brito. Em resposta, a Autarquia Federal disse que os fatos narrados eram verdadeiros, pois as obras foram deixadas abandonadas e Eric Costa não prestou contas dos recursos em que recebeu.

Com isso, nesta quinta-feira(29), o Ministério Público Federal encaminhou pedido à Justiça Federal para condenar o ex-prefeito Eric Costa a devolver R\$ 1.168.895,54.

Veja abaixo parte da denúncia;

MINUTO BARRA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

Exmo. Sr. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão

Ref. Processo nº 1011774-65.2021.4.01.3700

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem, nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 329, inciso I, do Código de Processo Civil Pátrio, oferecer **ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL** da presente AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA proposta em face de WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA, ex-Prefeito do Município de Barra do Corda/MA, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

Em 15 de março do ano corrente, este Órgão Ministerial propôs a presente demanda, com base nas apurações realizadas nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.19.000.000516/2021-60, tendo em conta a omissão no dever de prestar contas relativas ao **Termo de Compromisso PAC2 nº 9269/2014** quanto à construção de quadra escolar localizada no Povoado Ipiranga e, também, quanto ao **Termo de Compromisso PAC2 nº 10086/2014**, cujo objeto era a construção de escola com 6 (seis) salas de aula no Bairro Trizidela, todos firmados junto ao FNDE.

No entanto, após ajuizada a ação, sobreveio notícia de abandono de outras três obras relativas ao mesmo **Termo de Compromisso PAC2 nº 9269/2014**, quais sejam, a construção de quadra escolar localizadas também nos Povoados Cajazeira, Três Lagoas do Manduca e Vila Nenzim.

Assim é que, instaurada a Notícia de Fato nº 1.19.000.000597/2021-06 para apuração dos novos fatos noticiados, foram solicitadas informações ao FNDE, que informou, também quanto a estas três obras, que o ex-gestor requerido, apesar de notificado, deixou de prestar as contas relativas aos recursos até então repassados à conta do aludido Termo de Compromisso, cujo prazo findou em 29 de agosto de 2019, não obstante constasse

1/2

MINUTO BARRA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

pedido de repactuação de novos termos, com vistas à retomada das obras inacabadas, nos termos do que permite a Resolução nº 03, de 23 de fevereiro de 2018, este protocolado após o término do prazo para prestação de contas.

Com efeito, nos termos da aludida resolução, para que seja repactuada a continuidade da obra, necessária a prestação de contas dos recursos outrora recebidos, o que, *in casu*, a teor do que informado pelo FNDE, não ocorreu também quanto às obras de construção de quadra escolar nos Povoados Cajazeira, Três Lagoas do Manduca e Vila Nenzim.

Dessa forma, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

a) o recebimento do presente aditamento, nos termos do art. 329, inciso I, do Código de Processo Civil Pátrio, na medida em que ainda não determinada nos autos a notificação do requerido para apresentar defesa preliminar, bem como sua intimação para responder aos termos da presente demanda;

b) seja, ao final, julgado **PROCEDENTE** o pedido formulado, **CONDENANDO-SE** o réu pelo cometimento dos atos de improbidade administrativa inseridos no art. 11, inciso VI, da Lei nº 8429/92 também em razão da omissão no dever de prestar contas quanto às obras de construção de quadra escolar nos Povoados Cajazeira, Três Lagoas do Manduca e Vila Nenzim.

Adicione-se ao valor da causa já descrito na petição inicial os valores relativos às parcelas repassadas em razão das três obras descritas supra, pelo que passa agora a perfazer o montante de **RS 1.168.895,54 (hum milhão cento e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

São Luís/MA, 27 de abril de 2021.

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República

2/2



Assinado eletronicamente por: MARCILIO NUNES MEDEIROS - 28/04/2021 14:10:31
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042814103129400000514012053>
Número do documento: 21042814103129400000514012053

Num. 519698924 - Pág. 2

MINUTO BARRA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

CRIMINAL

Data de Autuação: 25/03/2021

Notícia de Fato - NF

1.19.000.000597/2021-06

Volume I

Resumo:

Trata-se de representação em desfavor de Wellryk Oliveira Costa da Silva, ex-prefeito de Barra do Corda/MA, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do convênio 9269/2014 pactuado com o FNDE, que tinha como objeto a construção de Quadra Escolar Coberta 001, na Rua São Francisco, bairro Vila Nenzim, zona urbana de Barra do Corda, com o valor de R\$ 509.926,61. A representação narra que a obra somente foi realizada em um percentual de 17%, conforme extrato do SIMEC do Ministério da Educação.

Partes:

INTERESSADO - GILDASIO BRITO DOS SANTOS

Distribuição:

PR-MA - 25/03/2021 - PR-MA - 7º Ofício

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

10014 - Violação aos Princípios Administrativos (Improbidade Administrativa/Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

DOM PEDRO - MA

Movimentado para:

25/03/2021 - PR-MA/GABPR4-MNM - MARCILIO NUNES MEDEIROS

MINUTO BARRA

Representação

Data do Fato 31/12/2020
Município do Fato BARRA DO CORDA
UF do Fato MA

Descrição

O senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva, que governou o município de Barra do Corda/MA entre 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2020, na qualidade de prefeito, deixou o cargo em 31/12/2020 com várias obras abandonadas/inacabadas, provocando prejuízos ao erário público.

Relato nesta denúncia uma delas, obra esta, que faz parte de um convênio firmados pela prefeitura de Barra do Corda (gestão do senhor Wellryk Oliveira) junto ao governo federal, ou seja, a obra seria bancada com verba federal.

Em 2014, o prefeito Wellryk Costa deu início com verba federal a uma obra de construção de Quadra Escolar Coberta 001 na Rua São Francisco, bairro Vila Nenzim, zona urbana de Barra do Corda, referente ao Termo/Convênio:9269/2014 e com valor Pactuado pelo FNDE de R\$ 509.926,61. Lá consta que a obra teve início em 05 de agosto de 2019, porém, a obra foi iniciada ainda em 2014, onde o próprio sistema SIMEC do Ministério da Educação diz que o convênio venceu em 30 de junho de 2019, foi liberado 25% dos recursos e foram executados apenas 17% da obra. Na verdade, senhor procurador da República, o foco dessa denúncia, é para que este órgão federal busque o mais rápido possível apurar o suposto crime praticado pelo então prefeito Wellryk Oliveira Costa da Silva, por ter iniciado a obra, executou apenas 17% como mostra o sistema SIMEC do Ministério da Educação, e por ter abandonado a obra

Página 1 of 3

MPF
Ministério Público Federal



Assinado eletronicamente por: MARCILIO NUNES MEDEIROS - 28/04/2021 14:10:33
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042814103151100000514021552>
Número do documento: 21042814103151100000514021552

Num. 519745873 - Pág. 2

MINUTO BARRA

Procedimento 1.19.000.000597/2021-06, Documento 1, Página 2



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

desde 2017 até o final de seu mandato em 31 de dezembro de 2020, o que resultou no vencimento do convênio ainda em 30 de junho de 2019.

Por outro lado, chama atenção algo nesta obra. Como o senhor prefeito Wellyrk Oliveira Costa da Silva iniciou a obra com recursos do FNDE através do termo/convênio 9269/2014, recebeu 25% dos recursos, executou apenas 17% dos serviços e em seguida abandonou a obra e eixando o referido convênio vencer, surge em 2019 com um novo contrato para construção de uma quadra de esporte no mesmo local, porém, não consta na placa a origem dos recursos. Ou seja, será se não foi criado um novo contrato para tentar demonstrar que a obra anterior estaria concluída, sendo que o convênio anterior encontrava-se vencido? Nas imagens em anexo consta a placa com um novo contrato para a mesma finalidade, e mesmo assim, encerrou o mandato deixando a obra abandonada. Para esta denúncia, recomendo ao MPF apurar de forma profunda, pois, pode-se chegar possivelmente, ao crime de apropriação de recursos públicos, que poderá ensejar em Ação Penal, caso encontre vestígios.

Outro ponto que deve ser apurado, senhor procurador, é que em apenas um termo contrato, no caso Termo/Convênio:9269/2014, o então prefeito Wellyrk Oliveira Costa da Silva tenha colocado várias outras obras em localidades diferentes, e quase todas consta como inacabadas e com o referido convênio vencido, como mostra o sistema SIMEC do Ministério da Educação/Informação da Obra.

Tudo indica que, prejuízos foram causados aos cofres públicos, o que requer por parte do MPF, apuração profunda dos fatos e, caso comprovado o dano, que medidas sejam tomadas pelo MPF o mais rápido possível.

Barra do Corda, Estado do Maranhão.
Em 18 de março de 2021
Gildásio Brito dos Santos(Denunciante)

Página 2 of 3

MPF
Ministério Público Federal



Assinado eletronicamente por: MARCILIO NUNES MEDEIROS - 28/04/2021 14:10:33
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042814103151100000514021552>
Número do documento: 21042814103151100000514021552

Num. 519745873 - Pág. 3